



MENSAGEM DE N° 046/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A princípio, cumpre-nos informar que a Lei Federal 12.871/13 instituiu o Programa "Mais Médicos" cujo escopo é a ampliação da cobertura médica no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

O Programa acima citado objetiva o fortalecimento da prestação dos serviços na atenção básica, o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde, assim como na organização e funcionamento do SUS, dentre outras pretensões.

De acordo com o que preconiza o artigo 19 da Lei Federal 12.871/2013, os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos fazem jus ao recebimento de bolsa e ajuda de custo para compensação das despesas de instalação. Nesse mesmo sentido, é o que dispõe a Portaria Interministerial 1.369/13.

Em âmbito municipal, a concessão de auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa "Mais Médicos" é disciplinada por meio da Lei Municipal 5.299/14, que assim alude em seu artigo 2º, §3º acerca do auxílio moradia:

"Art. 2º A concessão de auxílio moradia aos médicos referidos no "caput" do art. 1º, poderá ser realizada através de recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada do Município.

(...) §3º O valor do auxílio antecipadamente, devendo a cópia dos respectivos recibos mensais apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Pelo que se depreende da leitura do citado §3º, cabe ao médico a apresentação de recibos mensais que comprovem o pagamento do aluguel do imóvel locado por ele.

Ocorre que, a apresentação mensal dos comprovantes de aluguéis demanda análise mensal dos documentos por áreas distintas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, como pela Gerência de Atenção Básica, Coordenação de Gestão de Pessoas e Núcleo de Apoio Orçamentário e Financeiro - NAOF.

Na maioria dos casos, essa análise revela-se como desnecessária, pois os médicos continuam morando naquele mesmo imóvel locado e continuam pagando regularmente o aluguel mensal devido ao locador.

Desta forma, em nome da celeridade, efetividade e economia processual na tramitação dos processos de pagamento, atende a necessidade da SEMUS a apresentação do Contrato de Locação e dos respectivos recibos apenas 2 (Duas) vezes ao ano (nos meses de fevereiro e agosto) e nesse sentido é a proposição legislativa que apresentamos em anexo, a fim de conceder celeridade na tramitação dos processos de pagamento.

É preciso frisar que a pretendida alteração legislativa não prejudica a segurança jurídica que a SEMUS necessita, visto que o §8º do citado artigo 2º a responsabilidade de alteração do contrato da Lei Municipal 5.299/14 impõe ao médico atualizar seus dados quanto à eventual de locação, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Em tempo, quando do envio do Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 023/2022, o qual resultou na publicação da Lei Ordinária nº 6.281 de 15 de março de 2022, restou verificada omissão no anexo XI, constante do artigo 3º, do cargo já existente na estrutura administrativa desta PMC, de Coordenador de Registro e Inventário de Bens Móveis, símbolo C-2, colocando-se necessária, assim, a pertinente retificação, o que se sugere nos termos do incluso projeto de lei.

Registro, na oportunidade, que as modificações pretendidas não importarão em qualquer aumento de despesa aos cofres públicos municipais, não havendo, desta feita, necessidade de elaboração de impacto financeiro para prosseguimento da pretensão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do pretense projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 22 de março de 2022.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

PROC.: 6.158/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 5.299/2014, QUE REDEFINE A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 03 DE JANEIRO DE 2014, A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO “PROJETO MAIS MÉDICOS” PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 2º da Lei nº 5.299/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º [...]

§ 3º. O valor do auxílio moradia será pago antecipadamente, devendo a cópia do contrato de locação e os respectivos recibos mensais do aluguel serem apresentados à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ou sempre que houver alteração, sob pena de suspensão do benefício." (NR.)

Art. 2º. Fica incluído no anexo XI da Lei Municipal nº 5.283 de, 17 de novembro de 2014, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 6.281, de 15 de março de 2022, o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
1	COORDENADOR DE REGISTRO E INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS	C - 2

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 6.158/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.